



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 427 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002889/2008 -14304, **R E S O L V E:**

Art.1º - Fica outorgado a **LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS**, inscrito no CPF nº 210.643.776-53, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego João Rosa**, localizado no ponto de coordenadas geográficas 18º04'14,1" S e 50º48'19,4" O, no trecho localizado na **Fazenda Paraíso do Rio Preto**, no município de **Rio Verde**, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 1012 (mil e doze) horas por ano, de março a outubro, de até 94,77 l/s (noventa e quatro vírgula setenta e sete litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 100,08 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo do barramento (P.14302) deverão ser executados até final de agosto de 2009, conforme projeto e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ**, CREA-GO Nº 12241/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.
- V. A captação é realizada em um tanque-pulmão (P.14297), que depende de um bombeamento (P.14293) com captação em acumulação (P. 14302) com volume total de 508.804,01 m<sup>3</sup> (quinhentos e oito mil, oitocentos e quatro vírgula zero um metros cúbicos) e volume útil de 504.000 m<sup>3</sup> (quinhentos e quatro mil metros cúbicos), suficiente para o atendimento de três irrigações (P.14299, 14301 e 14304).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2.009.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos